

Lei n. 276



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

N.
Assunto
Serviço

*Sancionada em 27 de
Setembro de 1954
A. Pinto de Souza*

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 276
DISPÕE SOBRE "ABONO DE NATAL" AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Lavras autorizada a conceder a seus funcionários e operários mensalistas o "Abono de Natal" do corrente ano, na importância correspondente a um mês de vencimentos e salários, ou sejam os constantes das folhas de pagamento de dezembro deste exercício.
- Art. 2º - O abono de que trata o artigo anterior será concedido, em idênticas condições, aos diaristas, aos servidores inativos e aos professores municipais.
- Art. 3º - O pagamento do abono determinado pela presente lei será efetuado, a juízo do Prefeito, quando o permitirem as finanças do Município.
- Art. 4º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 130.638,70 (cento e trinta mil, seiscentos e trinta e oito cruzeiros e setenta centavos), a vigorar neste exercício e no de 1955, para cumprimento do disposto nos artigos primeiro e segundo.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor ao tempo de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões, 15 de Setembro de 1954

Aguiar de Souza
Presidente

Pinto de Souza
Secretário